



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PARECER JURÍDICO Nº 04/2024

Referência: Projeto de Lei Municipal nº 03/2024.

Autoria: Prefeita Municipal.

Sumário: Relatório. Fundamentação Jurídica. Conclusão.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade, constitucionalidade, formalidade jurídica e técnica legislativa, Projeto de Lei Municipal nº 03, de 19 de fevereiro de 2024, que altera o art. 5º da Lei nº 439, de 28 de abril de 2005, que institui no Município de Monte Carlo o Sistema de Controle Interno e dá outras providências. A proposta veio acompanhada de justificativa subscrita pela Prefeita Municipal.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, cumpre destacar que o exame efetuado por esta Assessoria Jurídica cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência, tendo por base, pois, a legislação vigente, razão pela qual não se incursiona em discussões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, análise esta que é de exclusiva responsabilidade das Comissões Parlamentares e dos Nobres Vereadores da Casa.

a) Competência

O tema em comento, se insere acertadamente naquilo que dispõe a Lei Orgânica do Município, notadamente acerca da suplementação da legislação federal e estadual, no que couber, tal como previsto em seu artigo 8º, VIII.

Logo, do ponto de vista do aspecto legislativo formal, a proposição objeto se afigura revestida da condição legal quanto à competência e iniciativa, não havendo, então, quaisquer obstáculos legais ou regimentais para a sua tramitação nesta Casa de Leis.

b) Do Procedimento

Quanto à espécie normativa adotada, o Projeto de Lei Ordinária tramita, pois, de modo adequado, uma vez que adota o rito legislativo comum, liturgia típica e a adequada em relação aos preceitos legais.

Compulsando a matéria em tela, verifica-se que a proposta carece de ser submetida ao crivo das seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Serviços Públicos,



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

nos termos de seus respectivos artigos, os quais se encontram previstos no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do Regimento Interno, poder-se-á adotar como a regra para a votação do referido Projeto tanto o processo *simbólico* como o *nominal*, a depender da escolha feita pelo Presidente, conforme redação dos artigos 236. O *quórum* de votação, por seu turno, deverá observar o disposto no artigo 99 do Regimento Interno: maioria simples. Vale ressaltar, ainda, que o Presidente da Mesa Diretora votará somente em caso de empate, nos termos do artigo 22, II, do Regimento Interno.

c) Breves Considerações sobre a Matéria

A proposta em análise pretende alterar dispositivo da Lei Municipal nº 439/2005, que institui no Município de Monte Carlo o sistema de controle interno e dá outras providências.

Ocorre que a Justiça Catarinense declarou o dispositivo em questão (artigo 5º da Lei) inconstitucional, através de decisão que se assenta na ADI nº 5013777-21.2023.8.24.0000/SC. Deste modo, para fins de adequação, o Poder Executivo propôs o presente PL, de maneira que se corrija o equívoco do texto legislativo original, no tocante à criação do cargo de provimento em comissão "Controlador Interno".

Nessa toada, percebe-se que a Municipalidade acata a decisão judicial proveniente do TJSC, e propõe a alteração do artigo 5º da Lei Municipal, convergindo, pois, aos ditames da lei e do ordenamento jurídico vigente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se constata a presença de vício de qualquer ordem, seja ela formal ou material. No que diz respeito ao mérito, caberá somente aos Senhores Vereadores, no uso da função legislativa que lhes incumbe, verificar a viabilidade da aprovação desta proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Após análise do Projeto de Lei Municipal nº 03/2024, esta Assessoria Jurídica opina pela sua legalidade, devendo seguir para a avaliação política nas Comissões indicadas, e então, para o Plenário da Câmara.

É o parecer.

Monte Carlo/SC, 18 de março de 2024.


Luiz Fernando Vescovi
Assessor Jurídico
OAB/SC 28.583